



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 100/2003
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 27.623
RECORRENTE: SAT SYSTEM ELETRÔNICA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MELO

ACÓRDÃO Nº 037/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDA DE MERCADORIAS. LEVANTAMENTO DA CONTA “MERCADORIAS”. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO EM UM ÚNICO ESTABELECIMENTO QUANDO OS REGISTROS CONTÁBEIS SÃO INDIVIDUALIZADOS .INEXIGÊNCIA DO ICMS. DECISÃO UNÂNIME.

I. O contribuinte apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão recorrida, e considerar o auto de infração improcedente.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 16 de fevereiro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Luiz Fernando Pereira de Melo - Conselheiro-Relator
Jânio Cury Queiroz -Conselheiro
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado